

Lei nº 107/74

Estende e fixa o perímetro urbano da cidade de Pinheiro Esp. Santo

O Intermunicipal Municipal de Pinheiro ES. nomeado na forma da lei

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, fica estendido e fixado na área compreendida entre os seguintes pontos:

1) Estrada para São Mateus, no marcos rio. O diâmetro do rio no marcos 1 (km) fixado a 600 metros (seiscentos) metros do Reservatório d'água da CESAM;

2) segue em direção noroeste até o mar.

2) (dois) fixado na altura da torre telefónica da TELEST, na estrada para Pedro Lacerda.

3) segue em direcção oeste até o marco 3 (três) fixado na estrada para montanha no extremo do campo de aviações;

4) Deste ponto segue em direcção sul até o marco 4 (quatro), fixado na estrada velha para Sobrado a 6 (seis) metros do encontro com a estrada para montanha.

5) segue em direcção sudeste até o marco 6 (seis), fixado na estrada para Boa Esperança a 60 (sessenta) metros do matadouro municipal.

Pinheiro, 19 de dezembro de 1974.

Ass: Galdino Luiz Zaganelli. Inter-
vento municipal

Ass: Selma Zole Jaufner-Escriturária

Termo de Encerramento:

Encerramos aqui a lição
de leis municipais do exercício de 1974

Pinheiro, dez 1974
G. Zaganelli

Luiz Galdino Luiz Zaganelli
Interventor Municipal